



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
SESAP – Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Regional Tarcísio V. Maia

CONTRATO
Nº 051/2020 - HRTM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA ATRAVÉS DO HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA E A EMPRESA MICROSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR – EIRELI - EPP.

Pelo presente instrumento, o Estado do Rio Grande do Norte, Secretaria de Estado da Saúde Pública através do Hospital Regional Tarcísio Maia, Órgão da Administração Direta, com sede à Rua Projetada, S/N, Bairro Aeroporto – Mossoró/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.754/0104-50, neste ato representado pelo seu titular, **Lana Lacerda de Lima, CPF Nº. 043.670.078-63, residente a Avenida João da Escóssia, 1300 – Bairro Nova Betânia – CEP 59607-330 – Mossoró/RN**, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **EMPRESA MICROSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR – EIRELI - EPP**, com sede na Rua Desembargador Montenegro, 435, Barro Vermelho, Natal/RN, CEP 59.022-640, inscrita no CNPJ sob o nº 07.112.020/0001-01, aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Valmir Barbosa de Moraes, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 1.861.446 ITEP/RN, CPF nº 419.543.784-91, residente e domiciliado na Rua Romualdo Galvão, nº 1812, Bairro Lagoa Seca, Natal /RN CEP 59.056-100, consoante as disposições da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, celebram o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Aquisição de material acessório de ventilação mecânica para atender a demanda desta unidade para um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme discriminações constantes na proposta da Contratada em anexo e quadro abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Sensor de Fluxo Expiratório Distal Adulto IX5	UNID.	40	R\$ 478,00	R\$ 19.120,00
2	Diafragma de válvula exalatório Inter5	UNID.	15	R\$ 62,00	R\$ 930,00
3	Conexão Y adulto	UNID.	30	R\$ 125,00	R\$ 3.750,00
4	Jarra umidificadora Misty 3 IM Inter.	UNID.	20	R\$ 634,38	R\$ 12.687,60
5	Base aquecedora do ventilador IX5	UNID.	6	R\$ 3.068,00	R\$ 18.408,00
6	Válvula redutora para rede de ar comprimido	UNID.	4	R\$ 385,00	R\$ 1.540,00



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
SESAP – Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Regional Tarcísio V. Maia

7	Válvula redutora para rede de oxigênio	UNID.	4	R\$ 385,00	R\$ 1.540,00
8	Conexões Tubo T	UNID.	15	R\$ 195,32	R\$ 2.929,80
TOTAL					R\$ 60.905,40

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação objeto deste instrumento teve origem na inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 25, Inciso I da Lei 8.666/1993 – Processo nº. 00610335.000186/2020-06.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Ao presente instrumento é atribuído o valor total de **R\$ 60.905,40** (Sessenta mil novecentos e cinco reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos pela aquisição dos materiais acessórios, em conformidade com os valores estabelecidos na Clausula Terceira deste instrumento e em prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente visada pela diretoria da unidade e atestada pela coordenadoria competente para este fim, bem como, mediante declaração do fiscal do contrato.

O pagamento será feito em Reais nos dados bancários da CONTRATADA, seguinte:

Banco: Banco do Brasil, Agência: 0022-1, C/C: 123091-3.

A CONTRATANTE não aceitará cobrança bancária.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO:

Este contrato tem validade a partir da data de assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE e vigência **19/12/2020 a 31/12/2020**.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas neste exercício (2020), para aquisição dos materiais acessórios com o valor total de **R\$ 60.905,40** (Sessenta mil novecentos e cinco reais e quarenta centavos), com recursos orçamentários da CONTRATANTE, assim classificados:

- Projeto: 24.131.10.302.0021 325201 – Enfrentamento do Corona Vírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Grave.
- 0001 – Rio Grande do Norte.
- Elemento da despesa: 3390-30.36 – Material Médico Hospitalar.
- Fonte: 192 - Recursos do Inciso I, Art. 5º da Lei Complementar 173/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente contrato, e às que por Lei lhe couberem:

– Caso a CONTRATADA se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá todas as responsabilidades advindas da omissão.

- Referente ao equipamento:



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
SESAP – Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Regional Tarcísio V. Maia

- a. Número de registro dos equipamentos cotados nacionais e/ou importados, autorizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;
- b. Autorização de Funcionamento do Fabricante do produto ofertado, emitido pela ANVISA/MS, em original ou cópia reprográfica do Diário Oficial da União;
- c. Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal (original ou cópia), ou cópia reprográfica do Diário Oficial da União;
- d. O licitante distribuidor deverá apresentar além da Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, a autorização de Funcionamento da Empresa, emitidos pela ANVISA/MS, em original ou cópia reprográfica do Diário Oficial da União;
- e. Apresentar Certificado de Boas Práticas de Fabricação e controle por linha de produção/produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde dos produtos ofertados, observando sua validade;
- f. Atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da **licitante**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste **Pregão**.
- g. Garantia do equipamento de no mínimo 01 ano.

2. – DA CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e as condições estabelecidas no Edital;
- promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato;
- rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

Parágrafo Primeiro - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) De 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, até o máximo de 15(quinze) dias;
- b) De 2% (dois por cento), a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.
- c)

Parágrafo Segundo - As multas a que se refere o item anterior incidem sobre o valor do Contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Terceiro - Pela inexecução total ou parcial do contrato o Diretor do Hospital poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
SESAP – Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Regional Tarcísio V. Maia

- b) Multa por atraso a cada 30(trinta) dias de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Quarto - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Titular da Pasta (Diretor Geral).

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Este contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes com relação aos serviços ora acordados, ficando expressamente cancelados e revogados todo e qualquer rendimento ou ajuste porventura existente, que não esteja implicitamente consignado neste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

O servidor Nickson Melo de Moraes, matrícula 198.629-5, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes elegem o foro da comarca de Mossoró, como o único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem ajustado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no contrato, firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Lana Lacerda de Lima
CPF.: 043.670.078-63
Pela Contratante

Mossoró/RN, 18 de dezembro de 2020.

Valmir Barbosa de Moraes
CPF.: 419.543.784-91
Pela Contratada

Testemunhas:

NOME/CPF.:

Flávia de Freitas Lopes
091.887.684-22

NOME/CPF.:

marie aperecida de F. Gurgel
CPF.: 785.584.414-72